

DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AMPID
 ADV.(A/S) : CLAUDIA GRABOIS DISCHON (OAB 0165765RJ)
 AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB P1002525)
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA A ACAO POR DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO (ABRACA)
 ADV.(A/S) : EDUARDO SZAZI E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADV.(A/S) : DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MOVIMENTO DE AÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL - MAIS
 ADV.(A/S) : CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL - ONCB-BRASIL
 ADV.(A/S) : CAIO SILVA DE SOUSA (OAB RJ152230)
 AM. CURIAE. : FEDERACAO DAS FRATERNIDADES CRISTAS DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL FCD/BR
 ADV.(A/S) : ARNALDO FERNANDES NOGUEIRA (OAB 0024987CE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu o pedido de adiamento formulado pela requerente Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e, nesta assentada, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 10.03.2016.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.449 (363)

ORIGEM : ADI - 5449 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : RORAIMA
 RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
 REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 PROC.(A/S)(ES) : HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, referendou a concessão parcial da cautelar que suspendeu, com efeitos "ex nunc", até o julgamento final desta ação, a eficácia da expressão "Poder Legislativo 4,5%", do art. 50 da Lei nº 1.005/2015, do Estado de Roraima, prejudicado o agravo regimental interposto. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, e, neste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 10.03.2016.

QUESTÃO DE ORDEM NA EXECUÇÃO PENAL 22 (364)

ORIGEM : AP - 470 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 POLO PAS : JOÃO PAULO CUNHA
 ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (OAB 65371SP)
 ADV.(A/S) : FREDERICO DONATI BARBOSA (OAB 17825DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, resolveu a questão de ordem no sentido de deferir o pedido de indulto, declarando extinta a punibilidade do sentenciado João Paulo Cunha e determinando a imediata expedição do alvará de soltura em favor do requerente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes e, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.03.2016.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 778.889 (365)

ORIGEM : PROC - 00079364620114058300 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO
 PROCED. : PERNAMBUCO
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 RECTE.(S) : MÔNICA CORREIA DE ARAÚJO
 ADV.(A/S) : ANA CRISTINA CAVALCANTE BELFORT (OAB 17343PE) E OUTRO(A/S)
 RECDO.(A/S) : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 782 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para reconhecer o direito da recorrente ao prazo remanescente da licença parental, a fim de que o tempo total de fruição do benefício, computado o período já gozado, seja de 180 dias de afastamento remunerado, correspondentes aos 120 dias de licença, previstos no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, acrescidos dos 60 dias de prorrogação, tal

como permitido pela legislação, fixando a seguinte tese: "Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada", vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Falou, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.03.2016.

Brasília, 10 de março de 2016.
 Maria Sílvia Marques dos Santos
 Assessora-Chefe do Plenário

ACÓRDÃOS

Trigésima Terceira Ata de Publicação de Acórdãos, realizada nos termos do art. 95 do RISTF.

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 590.415 (366)

ORIGEM : EEDRR - 5735200403512000 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 PROCED. : SANTA CATARINA
 RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 EMBTE.(S) : CLAUDIA MAIRA LEITE EBERHARDT
 ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO (OAB 12067DF) E OUTRO(A/S)
 EMBDO.(A/S) : BANCO DO BRASIL S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC)
 ADV.(A/S) : CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA (OAB 16109-BPB) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
 ADV.(A/S) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA (OAB 17407DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos de declaração. Impedida a Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.03.2016.

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

1. O acórdão embargado supera o cenário de divergência jurisprudencial e, portanto, de insegurança jurídica. Não há fundamento para a modulação dos seus efeitos (art. 27 da Lei nº 9.868/1999).

2. A via recursal adotada não se mostra adequada para a renovação de julgamento que ocorreu regularmente, tampouco se presta à discussão de questões que não foram debatidas nos autos.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

Brasília, 16 de março de 2016.
 Guaraci de Sousa Vieira
 Coordenador de Acórdãos

PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 7/2016 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado:

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.478 (367)

ORIGEM : MS - 17838 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
 RECTE.(S) : MARCOS MACIEL DE ALMEIDA
 ADV.(A/S) : PRISCILLA MEDEIROS DE ARAÚJO BACCILE (OAB 14218DF)
 RECDO.(A/S) : UNIÃO
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Matéria:
 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
 Concurso Público / Edital

Brasília, 16 de março de 2016.
 Carmen Lillian Oliveira de Souza
 Secretária da Primeira Turma

ACÓRDÃOS

Trigésima Terceira Ata de Publicação de Acórdãos, realizada nos